



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

## **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449 – Centro na cidade de Paracatu – MG – CEP 38.600-292, através do agente de contratação conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Nº 12 de 11 de janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CRENDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, JARDINAGEM, MARCENEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO E VIDRACEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.**

Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação e equipe de apoio nomeados pelas Portarias Legislativa Nº 3.781 de 21 de agosto de 2024

**Presidente: Marcos Gonçalves Braga**

**Equipe de Apoio: Renan Pereira Carneiro e Lucas André Peixoto**

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Período de Recebimento de Documentos: <b>de 21 de outubro de 2024 a 21 de novembro de 2024</b>
--

Horário para Recebimento dos Requerimentos: <b>09:00 às 18:00 horas</b>
---

Local: <b>Praça JK, 449 – Centro, Paracatu – MG – CEP 38.600-292</b>
--

Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: <b>22 de novembro de 2024 às 09:00h no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu</b>
---

### 1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 CRENDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, nos quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 21 de outubro de 2024 às 09:00h, na Sala de Apoio situada na Câmara Municipal de Paracatu, Praça JK, 449, Centro, Paracatu/MG mediante protocolo.

2.2 A Comissão realizará a análise da inscrição e conferência dos documentos à partir do dia 22 de novembro de 2024, às 9:00h, lavrando-se tudo em ata.

2.3 O Credenciamento poderá ser prorrogado mediante nova publicação deste Edital e reabertura do prazo para novas inscrições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3. DAS INFORMAÇÕES

3.1 Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações e esclarecimento através do site [www.paracatu.mg.leg.br](http://www.paracatu.mg.leg.br), pelo e-mail [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br), presencialmente na Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça JK, 449 – Centro – Paracatu/MG ou pelo telefone (38) 3671-3770 no horário de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00h de segunda a sexta-feira.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

4.1.1 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

4.2 Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de contratação o envelope lacrado, contendo a “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” trazendo na parte externa a identificação com número do processo e modalidade e nome do requerente.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Não poderá participar da presente licitação Empresa:

4.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. DA ÁREA SOLICITANTE

5.1 Secretaria Geral.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou outras que por ventura vierem substituir os Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Paracatu.

### 7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da primeira sessão pública.

7.2 A impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu ou enviada para o e-mail [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br) devendo neste caso ser confirmado o seu recebimento.

7.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento das inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, protocolada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu ou enviada para o e-mail [licitacao@paracatu.mg.leg.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br).

7.6 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.9 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados no site oficial [www.paracatu.mg.leg.br](http://www.paracatu.mg.leg.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.11 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.12 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

A documentação relativa à habilitação e credenciamento consistirá do relacionado abaixo e deverá vir em envelope lacrado (não grampeado) identificado da seguinte forma:

ÀO DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 006/2024.  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - CREDENCIAMENTO 001/2024  
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO,  
BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, JARDINAGEM, MARCENEIRO,  
PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO E VIDRACEIRO COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.  
NOME DO INTERESSADO/EMPRESA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8.1 DECLARAÇÕES

8.1.1 O interessado/licitante assinalará “sim” ou “não” em relação as seguintes declarações constantes no modelo de requerimento ou apresenta-las em formulário próprio, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **8.2 PESSOA JURIDICA**

#### **8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Será aceita apenas a ultima alteração desde que consolidada;

8.2.3 As cópias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

### **8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### **8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para prestação de serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação.
- b) Para participação nos itens de Ajudante de Pedreiro, Pedreiro e Pintor apresentar Registro da empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.

### **8.6 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- a) Requerimento indicando para qual item ou itens a empresa deseja se credenciar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **8.7 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.7.1 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Agente de contratação, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.7.2 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

8.7.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

8.7.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

9.1 Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos, lavrando-se tudo em ata circunstanciada:

- a) A primeira abertura dos envelopes no dia 22/11/2024 em sessão pública as 09:00 horas, ocasião onde será feita a primeira classificação de interessados.
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 8 e 9 fora apresentado;
- c) Terminada a fase de habilitação a Comissão de contratação, na mesma Sessão Pública, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal disposta no Termo de Referência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.2 - Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

9.1.3 - A classificação dos credenciados se dará por ordem de protocolo, ou seja, ordem cronológica de requerimentos considerando para tanto cada item de forma separada.

9.1.3.1 - Ocorrendo mais de um credenciado para cada item será realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados para fins de classificação.

9.1.3.2 - O sorteio acima mencionado será realizado para cada item/serviço nos termos do regulamento municipal.

9.1.4 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados para assinatura do Contrato conforme necessidade da demanda.

9.1.5 - Os resultados e intimações assim como a listagem classificatória serão publicados no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no Portal Oficial do Poder Legislativo de Paracatu, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9.1.6 - Os participantes que ingressarem após a data marcada para abertura dos envelopes serão classificados por ordem de credenciamento e/ou sorteio.

### **10. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

10.1 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial, obedecendo às quantidades constantes em ordem de fornecimento e a ordem de classificação.

10.2 A convocação para assinatura do contrato se dará mediante e-mail (endereço fornecido pela empresa junto a seu requerimento de credenciamento) sendo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

concedido a mesma o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do termo e 02 (dois) dias após assinatura para iniciar os serviços.

10.3 Os contratos terão duração mínima de 30 (trinta) dias para fins de rodizio e máxima até 31/12/2024, podendo ser aditados em caso de permanência do mesmo contratado ou ausência de classificados a serem convocados.

10.4 Os prazos acima estipulados poderão ser flexibilizados mediante pedido justificado a ser realizado pela empresa ficando o seu deferimento condicionado a análise do pedido tomando-se por base a conveniência da administração frente a necessidade e interesse público almejado.

10.5 Caso o(s) interessado(s) seja(m) convocado nos termos do item anterior não respondam a convocação ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

10.6 O Contratado deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços antes do inicio dos mesmos, ou seja, no prazo de dois dias após assinatura do termo contratual.

10.7 O credenciamento não implicará na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Paracatu de solicitar a prestação dos serviços.

10.8 A contratação não gerará vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os credenciados.

### **11. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 A remuneração única e bruta dos serviços obedecerá aos valores constantes da tabela/ termo de referência estando incluso no valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.

11.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, em até 30 dias após o envio, pelo fiscal do contrato, do relatório de dias trabalhados, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débito.

11.3 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

12.2 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou ainda conforme Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação do válida no corrente mês, sendo aplicável o mais vantajoso para a administração pública.

12.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.4 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

12.5 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As atribuições dos contratados e contratantes são as seguintes:

#### **13.1 DO PRESTADOR:**

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Paracatu, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Paracatu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Câmara Municipal de Paracatu-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Paracatu;
- l) Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Paracatu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (SEFAZ/PGE do Estado do Prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Paracatu, cujas reclamações se obriga a atender;
- p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Paracatu-MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

q) As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

- i) Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.
- ii) Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros;
- iii) Durante a execução e após o término dos serviços, deverá ser feita a limpeza periódica e geral, bem como a remoção de entulhos e equipamentos da licitante;
- iv) Manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- v) A execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitidas pelo Setor de Compras ou chamado via telefone;
- vi) Para todos os itens, caberá à empresa, fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária à identificação do local em obras, durante a execução dos serviços, além da limpeza e organização nas áreas trabalhadas;
- vii) A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação;
- viii) Sempre que solicitado, a empresa deverá emitir ART – Anotação de responsabilidade técnica do serviço executado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ix) Todo o deslocamento para verificação, levantamento dimensional e execução dos serviços solicitados, são de responsabilidade da empresa contratada, e seus custos devem estar incluídos no valor apresentado.

### 13.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A Câmara Municipal de Paracatu-MG, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- h) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- i) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **14. DESCREDECIMENTO**

14.1 Ocorrerá o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

15.2.1 Advertência por escrito;

15.2.2 Multa, nos seguintes termos:

15.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.2.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.2.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

15.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.5.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

15.5.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.5.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.5.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

15.5.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

15.5.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

15.7 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

15.8 As sanções relacionadas nos itens 15.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

15.8.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.8.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.8.3 Não mantiver a proposta;

15.8.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.8.5 Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.6 Cometer fraude fiscal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.8.7 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

15.8.8 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

15.9 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

### **16. DOS RECURSOS**

16.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

16.2 O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias uteis após a assinatura do contrato.

17.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

17.5.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.4 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Paracatu.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

18.2 É facultada à Câmara Municipal de Paracatu, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

18.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

18.6 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7 A Câmara Municipal de Paracatu/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília – DF**.

18.10 Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

18.11 Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14 A Câmara Municipal de Paracatu através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.14.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

18.14.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.15 Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

18.16 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Matriz de Risco

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006;

Anexo VII – Modelo de Declaração de concordância com as condições contidas no Edital e seus anexo;

Anexo VIII – Modelo de Declaração cumprimento dos requisitos para habilitação;

Anexo IX – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação;

Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 anos salvo na condição de aprendiz;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo XI – Modelo de Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Anexo XII – Modelo de Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação;

Anexo XIII – Minuta de contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de realização de Estudo Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade do Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, carpinteiro, jardinagem, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e vidraceiro com fornecimento de materiais em atendimento a Câmara Municipal de Paracatu..

O intuito do presente Estudo Preliminar é avaliar a viabilidade da contratação e reunir informações essenciais para a composição dos documentos necessários à instrução processual, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

Destarte, opta-se por seguir, naquilo que couber as diretrizes e direcionamentos da Instrução Normativa Nº 12 de 11 de janeiro de 2024 que estabelece normas para contratação de compras e serviços, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, nos moldes da Lei 14.133/2021.

### 2. OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de Ajudante de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Carpinteiro, Jardinagem, Marceneiro, Pedreiro, Pintor, Serralheiro e Vidraceiro com fornecimento de materiais em atendimento a Câmara Municipal de Paracatu.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de um estudo técnico preliminar da contratação de serviços de mão de obra de ajudante de pedreiro, bombeiro hidráulico, carpinteiro, jardinagem, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e vidraceiro com fornecimento de materiais. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão a ata de registro de preços, e a elaboração do TR ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Neste contexto é evidente que as atividades da futura contratação são acessórias, não se referindo às atividades inerentes às categorias funcionais que envolvem o quadro de pessoal deste Órgão.

Esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim.

A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

## **4. ÁREA REQUISITANTE**

Área Requisitante Responsável: Secretaria Geral

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, notadamente, a necessidade de adequação das estruturas funcionais do Legislativo para atender as



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

novas diretrizes da Lei de Licitações, aliado ao fato de que a entrada em vigor em definitivo da nova legislação ocorreu após a aprovação das leis orçamentárias para o presente exercício (2024), razão pela qual não foi possível ao Legislativo elaborar o Plano de Contratações Anual.

Não obstante, o Legislativo já está se estruturando para elaborar o referido plano, de modo a garantir eficiência, transparência, responsabilidade e economicidade nas futuras contratações públicas.

Diante do exposto e devido a não obrigatoriedade da realização do Plano de Contratações Anual pela Administração, é dispensada, neste ato, a referência à prévia compatibilidade com o referido plano, eis que já demonstrada a possibilidade da contratação mediante a informação, no processo, da rubrica orçamentária que suportará a futura contratação.

### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos necessários para a contratação são:

#### **6.1 Declarações**

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Processo;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Processo e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

### 6.2 Habilitação Jurídica

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

### **6.4 Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **6.5 Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para prestação de serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação.
- b) Para participação nos itens de Ajudante de Pedreiro, Pedreiro e Pintor deverão apresentar Registro da empresa no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

### 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, no período abaixo:

#### Lote Único

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Período da Prestação
1	AJUDANTE DE PEDREIRO	Hora	8.000	12 meses
2	BOMBEIRO HIDRÁULICO	Hora	12.000	12 meses
3	CARPINTEIRO	Hora	12.000	12 meses
4	JARDINEIRO	Hora	2.500	12 meses
5	MARCENEIRO	Hora	5.000	12 meses
6	PEDREIRO	Hora	8.000	12 meses
7	PINTOR	Hora	12.000	12 meses
8	SERRALHEIRO	Hora	8.000	12 meses
9	VIDRACEIRO	Hora	2.800	12 meses

### 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi feito levantamento através da Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação da Região Triângulo e Alto Paranaíba sem desoneração referente a competência de Abril/2024 conforme códigos abaixo listados:

Item	Descrição	CÓDIGO SETOP/SINAPI
1	AJUDANTE DE PEDREIRO	ED-50366
2	BOMBEIRO HIDRÁULICO	ED-50374
3	CARPINTEIRO	ED-50371
4	JARDINEIRO	ED-50378
5	MARCENEIRO	ED-50388
6	PEDREIRO	ED-50381
7	PINTOR	ED-50382



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8	SERRALHEIRO	ED-7830
9	VIDRACEIRO	ED-9199

Foi utilizado para o levantamento do preço médio e mínimo a Tabela SETOP e SINAPI sendo fontes confiáveis que abrangem uma ampla gama de serviços e insumos utilizados na construção civil, incluindo muitos dos serviços necessários para as atividades de manutenção e reformas das instalações físicas da Câmara Municipal de Paracatu.

Visando o correto balizamento dos valores de mercado nos termos da legislação pertinente foi consultada Contratos, Atas de Registro de Preços e Consultas ao Portal Nacional de Compras e Contratações Públicas dos últimos 4 (quatro) meses conforme documentos juntados aos autos do Processo Administrativo.

Visando adequação para a economicidade para a Administração Pública foi devidamente ajustado o **PREÇO MÍNIMO** levantado referente a 4 (quatro) pesquisas efetivadas, conforme tabela abaixo, concluindo por esta adoção para o valor estipulado no Edital do Credenciamento.

Item	Descrição	Preço Mínimo
1	AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 13,00
2	BOMBEIRO HIDRAÚLICO	R\$ 22,07
3	CARPINTEIRO	R\$ 24,00
4	JARDINAGEM	R\$ 22,00
5	MARCENEIRO	R\$ 16,67
6	PEDREIRO	R\$ 50,00
7	PINTOR	R\$ 24,00
8	SERRALHEIRO	R\$ 15,50
9	VIDRACEIRO	R\$ 19,61



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Os serviços relativos ao contrato deverão ser iniciados no prazo de até , 01 (um) dia útil a contar da data citada na Ordem de Serviço.

Caberá à Contratada atender às condições básicas para a prestação dos serviços, assegurando sua execução por profissionais qualificados e com experiência suficiente, em todas as atividades do objeto, em conformidade com os requisitos de segurança, meio ambiente, saúde, regulamentações, legislações, normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho e normas técnicas vigentes.

A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados para a execução dos serviços, gratuitamente, os EPI adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com CA vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na NR 6.

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básico/executivo anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais

Os serviços a serem prestados deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Paracatu, na Praça JK, 449, Centro, Paracatu-MG, no horário comercial que compreende da 08:00 às 18:00h em dias úteis. Mediante autorização previa da Secretaria Geral os serviços poderão ser executados nos finais de semana e feriado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Justifica-se a opção pelo parcelamento dos itens visto que o Credenciamento, objeto final do presente procedimento visará o rodízio como critério para fornecimento dos serviços através das empresas habilitadas.

Neste caso o parcelamento do objeto da contratação tem natureza divisível, desde não causando prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual) para atuar com os serviços pretendidos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Conforme o artigo 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021, para descrever os possíveis impactos ambientais relacionados aos serviços de engenharia em estrutura já existente e apresentar soluções para minimizá-los, mitigá-los ou extinguí-los, é necessário considerar a natureza específica das intervenções propostas.

Alterações na paisagem e na estrutura existente: As atividades de reforma, ampliação ou manutenção em estruturas já existentes podem gerar impactos visuais na paisagem local, bem como afetar a integridade da estrutura original. Para minimizar esses impactos, devem ser adotadas técnicas construtivas que preservem ao máximo a estética e a integridade da estrutura, como a utilização de materiais compatíveis e técnicas de restauração adequadas.

Geração de resíduos e manejo adequado: A realização das obras pode gerar resíduos de construção e demolição, os quais devem ser adequadamente gerenciados para evitar a poluição ambiental. Medidas como a separação, reciclagem e destinação correta dos resíduos podem minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade do projeto.

Preservação da biodiversidade e do habitat: É importante proteger a biodiversidade e o habitat natural que possam estar presentes nas proximidades da estrutura em reforma. Isso pode ser feito por meio da implementação de medidas de proteção ambiental, como a preservação de áreas verdes adjacentes, a criação de corredores ecológicos e a adoção de práticas construtivas que minimizem a perturbação do ambiente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

Controle da poluição hídrica e do solo: Para evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo, é fundamental adotar medidas de controle da poluição, como o uso de barreiras de contenção para evitar o escoamento de resíduos para cursos d'água, a utilização de materiais menos poluentes e a implementação de sistemas de drenagem adequados.

Minimização das emissões atmosféricas: A operação de equipamentos durante as obras pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos. Para minimizar esse impacto, devem ser adotadas medidas de controle de emissões, como a utilização de equipamentos menos poluentes, a redução do tempo de funcionamento de maquinários e a implementação de práticas de gestão ambiental.

Monitoramento e fiscalização: Além das medidas de mitigação durante a execução das obras, é fundamental realizar o monitoramento ambiental e a fiscalização constante para garantir o cumprimento das medidas de proteção ambiental e a minimização dos impactos durante todas as fases do projeto.

Ao considerar essas soluções e medidas de mitigação, é possível realizar as intervenções necessárias em estruturas já existentes de forma sustentável e responsável, minimizando os impactos ambientais e promovendo a conservação do meio ambiente.

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado.

Trata-se de serviço contínuo, de realização de atividades essenciais para o órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar as condições mínimas de trabalho aos servidores em suas atividades.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A terceirização dos serviços pretendidos torna-se necessária haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância e objetivo no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara de Paracatu.

### **15. RESPONSÁVEL**

Thiago dos Reis Gomes Venâncio - Secretário Geral.

Paracatu - Minas Gerais, 11 de outubro de 2024.

**THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**

Secretário Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, JARDINAGEM, MARCENEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO E VIDRACEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

**ANO:** 2024

	<b>RISCO</b>	<b>CAUSA</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>CONTROLE</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE</b>	<b>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE</b>
1- Demanda	Demanda equivocada	- Falta de planejamento do requisitante; - Erro na solicitação da demanda.	4	2	- Análise dos Serviços contratados no ano anterior.	Requisitante	Até a publicação do edital
2- Recebimento da Demanda	Não verificar a real necessidade do serviço	- Falta da elaboração do Estudo Preliminar;	3	2	- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Secretaria Geral	Até a elaboração do edital



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3- Verificação e análise da demanda	Estimativa inadequada de preços	- Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa; - Especificações incorretas do serviço.	3	2	- Revisão da descrição do objeto pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica	Equipe de licitação	Até a elaboração do edital
	Elaboração do Termo de Referência inadequado	- Falta de capacitação dos servidores;	4	3	- Análise pela Subsecretaria de Administração da demanda.	Requisitante/ Comissão de planejamento/ Equipe de licitação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
	Aquisição de serviços superior ou inferior à necessidade	- Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades; - Equívoco por parte do requisitante.	4	2	- Análise pela Subsecretaria de Administração da demanda.	Requisitante e Comissão	Até a elaboração do Edital
4- Licitação e Credenciamento	Credenciamento deserto	- Localidade; - Desvantagem econômica na execução do serviço.	2	1	- Iniciar a licitação com antecedência para ter tempo hábil.	Equipe de licitação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
	Fraude	- Má fé da empresa;	4	1	- Não se aplica	Equipe de licitação e Direção	Constante



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato;	- Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; - Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	4	1	- Análise da qualificação econômica e financeira com checagem das informações apresentadas. - Exigir atestado de capacidade	Equipe de licitação	Durante a sessão pública da licitação
5- Contrato	Formalização incorreta do Termo Contratual	- Minuta do Contrato mal elaborada no Edital; - Erros de digitação;	4	1	- Revisão dos procedimentos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno;	Equipe de Contratos/ Assessoria Jurídica/ Controle Interno	Até a elaboração do Edital
	Falta de publicação do Diário Oficial	- Falta de fluxos bem definidos no Setor responsável.	1	1	- Utilização do check list dos processos de contratação.	Equipe de licitação/ Equipe de Contratos	Conforme prazos do edital
	Registro inadequado das ocorrências no posto de trabalho	- Falta de treinamento e orientação por parte da Contratada; - Falta de	3	2	- Exigir que a Contratada treine e oriente seus funcionários sobre as exigências do Edital;	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		atuação do Fiscal não conferindo se os registros são devidamente anotados			- Treinamento da equipe de fiscalização.		
	A Empresa credenciada não assinar o Contrato	- Má fé da empresa;	1	1	- Prevê no processo sanções que contemplem essa situação; - Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de credenciamento.	Equipe de licitação/ Equipe de Contratos	Durante a análise do Credenciamento
6- Gestão e execução do objeto do Contrato	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Câmara Municipal ou de Terceiro (IPHAN ou COMPHAP)	- Atrasos para início em virtude de liberações dos espaços e ou autorizações dependetes da Câmara Municipal junto aos órgãos competentes.	2	2	- Efetivar as consultas prévias ao IPHAN sob os serviços efetivados; - Consultar o COMPHAP sob as aprovações do IPHAN (órgão superior).	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	- Fraude; - Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente;	4	1	- Capacitar a equipe de fiscalização do Contrato de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	- Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato, por parte do responsável	2	2	- Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato	Financeiro	Durante a vigência do contrato
	Prejuízo orçamentário para a Administração	- Rescisão Contratual por inexecução do objeto; - Objeto mal executado acarretando desperdício ou	4	1	- Fiscalização eficiente do Contrato.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

		dano ao erário.					
	Descumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	- Má fé da Empresa; - Gestão e Fiscalização administrativa inadequada ou ausente;	4	2	- Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato

LEGENDA IMPACTO		LEGENDA PROBALIDADE	
GRAU DE RISCO	NÍVEL	GRAU DE RISCO	NÍVEL
Muito Alto	4	Muito Alto	4
Alto	3	Alto	3
Médio	2	Médio	2
Baixo	1	Baixo	1

Paracatu, 18 de setembro de 2024.

**THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**  
Secretário Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais em atendimento a Câmara Municipal de Paracatu conforme especificações deste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento,*

*observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial,*

*edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos*

*interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento,*

*observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial,*

*edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos*

*interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação*

*imediate e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de*

*contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da*

*contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

2.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2.3 A necessidade da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Tal contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de mão de obra diversas, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e ainda a insuficiência de servidores para manutenção predial do Poder Legislativo de Paracatu.

3.2 Esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado das funções de apoio administrativo nas atividades desenvolvidas nos diversos órgãos do município. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para tal fim.

3.3 Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 Ressalta-se também que pode ser considerado serviço comum, pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, uma vez que pode “se objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, segundo entendimento contido no Acórdão nº 653/2007, de lavra do Relator Ministro Benjamin Zymler.

### 4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 As especificações e quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

Item	Descrição	UND.	Qtde.	Valor Unitário	Fonte	Valor Total
1	<b>AJUDANTE DE PEDREIRO</b> Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras; Preparar canteiros de obras, escavar valas, compactar solo, demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas utilizando ponteira e marreta; Montar e desmontar armações, auxiliar na construção ou reforma de prédios, preparar mistura para argamassa/concreto	Hora	8.000	R\$ 13,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/SINAPI	R\$ 104.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>e outros materiais, transportar carrinhos com massa/concreto; Arrumar e manter as instalações do canteiro limpas; Manusear maquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários; Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante; Auxilio geral ao pedreiro, carpinteiro, armadores, eletricitas e bombeiro hidráulico na montagem e desmontagem da obra, reparo de muros, telhados, cercas, conserto de portas e janelas e tarefas não qualificadas que normalmente exige esforço físico e de natureza elementar; Execução de quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que</p>					
---	--	--	--	--	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	Ihe forem determinadas pela contratante.					
2	<b>BOMBEIRO HIDRAÚLICO</b> Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos; Lubrificação e engraxamento nos equipamentos; Manutenção em equipamentos hidráulicos em geral; Conserto e trocas de equipamentos e peças hidráulicas; Rede de esgotos – Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acetos sanitários, chuveiros e duchas, triturador de resíduos; Conserto e troca de torneiras; sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos.	Hora	12.000	R\$ 22,07	Pesquisa de Mercado e SETOP/SINAPI	R\$ 264.816,00
3	<b>CARPINTEIRO</b> Executar trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou	Hora	12.000	R\$ 24,00	Pesquisa de Mercado	R\$ 288.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, telhados, etc.; Efetuar levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados; Operar máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos; Utilizar instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas; Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem				e SETOP/ SINAPI	
---	--	--	--	--------------------	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	determinadas pela contratante.					
4	<b>JARDINEIRO</b> Executar serviços de manutenção de jardins, com capina manual ou mecânica, poda de árvores, plantio, recomposição de áreas, limpeza e prevenção de inundações.	Hora	2.500	R\$ 22,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 55.000,00
5	<b>MARCENEIRO</b> Executar serviços de marcenaria; manutenção de mesas, prateleira, armários, e gaveteiros; manutenção, adaptação, instalação e desinstalação de divisórias e portas de Eucatex.	Hora	5.000	R\$ 16,67	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 83.350,00
6	<b>PEDREIRO</b> Prestação de serviços de pedreiro; Executar serviços de manutenção e construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos,	Hora	8.000	R\$ 50,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 400.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>azulejos, etc; Revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; Executar reformas, galerias pluviais, rede de esgoto, pontes, etc.; Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações; Efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas; Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho, zelar pela racionalização de materiais, controlar o gasto de materiais utilizados na obra, solicitar a reposição de materiais; Orientar o trabalho desenvolvido pelos ajudantes de pedreiro, utilizar-se de</p>					
--	--	--	--	--	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos, projetos e ordens de serviço; Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante.					
7	<b>PINTOR</b> Mão de obra pintor; em prédios públicos municipais paredes internas e externas, duas de mão, lixação e regularização (fechamento de buracos e rachaduras)	Hora	12.000	R\$ 24,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 288.000,00
8	<b>SERRALHEIRO</b> Manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos materiais; Montagem e instalação de ferragens, acessórios	Hora	8.000	R\$ 15,50	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 124.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	e peças; Manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc.; Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas.					
9	<b>VIDRACEIRO</b> Prestação de serviços de manutenção corretiva em janela de correr sobre trilho com parte móvel e fixa, em vidro temperado e demais reparos em janelas, portas e outros locais afins.	Hora	2.800	R\$ 19,61	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 54.908,00

4.2 Os materiais empregados nos reparos e serviços deverão ser providenciados pela Empresa desde que devidamente aprovado pelo Setor Competente conforme Anexo I – Planilha de Aprovação de Serviços e Materiais.

4.3 O valor dos materiais aprovados pelo Setor Competente deverá ser acompanhado de pelo menos 1 orçamento físico de empresa fornecedora do material ou ainda apresentado os códigos referente a Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação do último mês de apresentação ou ainda código do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

4.4 O valor apurado dos serviços e dos materiais serão convertidos em horas para fins de pagamentos conforme aprovação do Anexo I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1 SINALIZAÇÃO: Dispor e utilizar de equipamentos assessórios de sinalização e controle de tráfego adequados e em número suficiente para garantir a segurança no local. A Fiscalização poderá a seu critério técnico, sempre que entender necessária para a segurança do local, fazer a complementação da sinalização utilizada pela empresa. Realizar o registro fotográfico da sinalização e de toda área a ser regularizada.

5.2 RETIRADA DO MATERIAL DETERIORADO: É necessário fazer a retirada dos materiais danificados decorrentes de intervenções realizadas na Câmara Municipal bem como a reutilização quando os mesmos apresentarem condições para o uso.

5.3 Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas acima descritas, incluindo a retirada de material danificado, limpeza, base, executar acabamentos diversos e limpeza de todo o local da execução dos serviços, além de outras orientações que, conforme verificação no local, sejam exigidas pela fiscalização.

5.4 Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo da equipe de trabalho, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização. O tempo também é um fator relevante, trabalhos nas ruas na sua maioria exigem agilidade nas ações, desde o levantamento da avaria do pavimento (dimensionar/quantificar), passando pela disposição de entrada imediata ao acionamento da fiscalização. Somente abriremos ressalvas nos casos de condições climáticas adversas.

5.5 Será necessário e avaliado a qualidade e acabamentos dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a má aplicação de materiais poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe salientar que o serviço será feito às custas da contratada).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.6 Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho. A fiscalização do Contrato poderá determinar o uso específico de determinado tipo de equipamento, conforme a necessidade do local e a verificação in loco da qualidade e conformidade do serviço realizado pela contratada aos critérios técnicos exigidos neste termo de referência.

5.7 Para coleta do material – a contratada deverá dispor de ferramentas, visando atender aos subitens acima descritos, ou outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho.

5.8 Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.

5.9 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da contratada, através de seu responsável técnico, que deverá estar presente acompanhando os serviços para avaliar a execução antes e depois e manter o contato com a fiscalização.

5.10 Durante a realização dos serviços, a empresa será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros.

5.11 A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação.

5.12 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas, sendo que cada credenciado deverá prestar



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

serviços no quantitativo de 30 (trinta) dias por vez/sequencial, obedecendo as quantidades constantes em ordem de fornecimento e a ordem de classificação.

5.13 A convocação para assinatura do contrato se dará mediante e-mail (endereço fornecido pela empresa junto a seu requerimento de credenciamento) sendo concedido a mesma o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do termo e 02 (dois) dias após assinatura para iniciar os serviços.

5.14 Os contratos terão duração mínima de 30 (trinta) dias para fins de rodizio e máxima até 31/12/2024, podendo ser aditados em caso de permanência do mesmo contratado ou ausência de classificados a serem convocados.

5.15 Os prazos acima estipulados poderão ser flexibilizados mediante pedido justificado a ser realizado pela empresa ficando o seu deferimento condicionado a análise do pedido tomando-se por base a conveniência da administração frente à necessidade e interesse público almejado.

5.16 Caso o(s) interessado(s) seja(m) convocado nos termos do item anterior não respondam a convocação ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais CLASSIFICADOS em ordem crescente.

5.17 O Contratado deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços antes do início dos mesmos, ou seja, no prazo de dois dias após assinatura do termo contratual.

5.18 O credenciamento não implicará na obrigatoriedade da Câmara Municipal de Paracatu de solicitar a prestação dos serviços.

5.19 A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município e os credenciados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.20 O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

5.21 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.22 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.23 O município poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a homologação de concursos públicos, processos seletivos, convênios com órgão públicos ou por motivos de força maior de qualquer natureza cabendo ao Contratado o recebimento do valor dos serviços efetivamente executados, aceitos e ainda não pagos.

5.24 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Poder Legislativo de Paracatu, edifício sede e anexo, sito a Praça JK, 449 – Centro – Paracatu – Minas Gerais.

### **6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Câmara Municipal de Paracatu, sendo fixados por um período de 12 meses.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

6.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

### **7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Geral, nas seguintes condições:

- a) Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Paracatu, devendo prestador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

7.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.6 A Câmara Municipal de Paracatu, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O Gestor e Fiscal do Contrato oriundo desta Licitação será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretario de Administração.

8.2 Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3 Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestado de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.7 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

8.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.9 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.10 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 3.

#### **9.1 DO PRESTADOR:**

9.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.1.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.1.3 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.1.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.1.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Paracatu, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Paracatu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.1.10 Comunicar à Câmara Municipal de Paracatu-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Paracatu;

9.1.12 Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Paracatu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.1.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.1.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Paracatu, cujas reclamações se obriga a atender;

9.1.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Paracatu-MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.1.17 As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

- a) Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros;
- c) Durante a execução e após o término dos serviços, deverá ser feita a limpeza periódica e geral, bem como a remoção de entulhos e equipamentos da licitante;
- d) Manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- e) A execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitidas pelo Setor de Compras ou chamado via telefone;
- f) Para todos os itens, caberá à empresa, fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária à identificação do local em obras, durante a execução dos serviços, além da limpeza e organização nas áreas trabalhadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação;
- h) Sempre que solicitado, a empresa deverá emitir ART – Anotação de responsabilidade técnica do serviço executado;
- i) Todo o deslocamento para verificação, levantamento dimensional e execução dos serviços solicitados, são de responsabilidade da empresa contratada, e seus custos devem estar incluídos no valor apresentado.

### **9.2 DA CONTRATANTE**

9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 A Câmara Municipal de Paracatu-MG, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.2.8 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.2.9 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.559.354,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

10.2 Para a obtenção do valor estimado, foi realizado levantamento dos valores de mercado através de consulta a Contratos, Atas de Registro de Preços e Consultas ao Portal Nacional de Compras e Contratações Públicas efetivadas nos últimos 4 (quatro) meses adotando o **MENOR PREÇO** obtido.

### **11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2 O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.3 As Notas Fiscais ou documento que acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

11.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

11.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.5.2. Cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social, e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia quitada, específica vinculada a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

11.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação aplicável.

11.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou crédito decorrentes do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

12.2 Fica vedado qualquer reajustamento de preços no decorrer dos 12 (doze) meses, salvo ser por algum motivo previsto na Legislação aplicável. Ultrapassando o prazo fixado em Contrato de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou ainda conforme Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação do válida no corrente mês, sendo aplicável o mais vantajoso para a administração pública.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária:  
**01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

13.2 Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento do Contrato será obrigatório e a demanda dos serviços serão efetivadas através a Solicitação de Empenho, Nota de Empenho e Autorização de Execução, sendo o melhor aplicável à Câmara Municipal de Paracatu mediante apresentação da solicitação de serviço e Planilha de Aprovação de Serviços e Materiais (Modelo do Anexo I do presente Termo de Referência).

## **14. SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3 Não manter a proposta;

14.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6 Cometer fraude fiscal;

14.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

14.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida par ao certame ou tumultuar o certame.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

15.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133.
- Instrução Normativa Legislativa Nº 12 de janeiro de 2024.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

17.2 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

Paracatu, 11 de outubro de 2024.

**THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**

Secretário Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – PLANILHA DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS (MODELO CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU)

### PLANILHA DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Câmara Municipal de Paracatu

Praça JK, 449

Centro - Paracatu - MG

CEP: 38.600-292

Requisitante:



EMPRESA		DATA	Nº
TELEFONE			
E-MAIL		ENTREGA	
REQUISITANTE			
CONTRATO	Contrato Nº		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
COMENTÁRIOS ADICIONAIS			
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	HORAS	VALOR UNT.	TOTAL
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
		TOTAL	R\$ -
DESCRIÇÃO DO MATERIAL + CÓDIGO *	QUANTIDADE	VALOR UNT.	TOTAL
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

			R\$	-
			R\$	-
			R\$	-
			<b>TOTAL</b>	R\$ -

<b>SOLICITAÇÃO</b>		<b>TOTAL</b>	R\$	-
<b>APROVAÇÃO</b>		<b>HORAS CONVERTIDAS</b>		
<b>DATA</b>		<b>TOTAL APROVADO</b>		

\_\_\_\_\_  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

\_\_\_\_\_  
Secretaria Geral

*\* A Empresa deverá vincular ao material o código correspondente ao SETOP/SINAPI ou ainda Orçamento para aplicabilidade do preço de mercado para fins de aprovação do Setor Competente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(deverá estar em papel timbrado da Empresa)

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, JARDINAGEM, MARCENEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO E VIDRACEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

E-mail:

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao Credenciamento nº 001/2024 para prestar serviços na área de Obras e Serviços para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme divulgado em edital próprio da Câmara Municipal de Paracatu, propondo CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, JARDINAGEM, MARCENEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO E VIDRACEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU abaixo indicadas, nos preços que foram previamente determinados constantes do termo de referencia:

(Abaixo relacionar apenas os itens para os quais deseja credenciar)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	UND.	Qtde.	Valor Estimado Unitário	SETOP/ SINAPI	Valor Total
1	<b>AJUDANTE DE PEDREIRO</b> Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras; Preparar canteiros de obras, escavar valas, compactar solo, demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas utilizando ponteira e marreta; Montar e desmontar armações, auxiliar na construção ou reforma de prédios, preparar mistura para argamassa/concreto e outros materiais, transportar carrinhos com massa/concreto; Arrumar e manter as instalações do canteiro limpas; Manusear máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais necessários; Executar quaisquer outras atividades correlatas e	Hora	8.000	R\$ 13,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 104.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	aquelas que lhe forem determinadas pela contratante; Auxilio geral ao pedreiro, carpinteiro, armadores, eletricitas e bombeiro hidráulico na montagem e desmontagem da obra, reparo de muros, telhados, cercas, conserto de portas e janelas e tarefas não qualificadas que normalmente exige esforço físico e de natureza elementar; Execução de quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante.					
2	<b>BOMBEIRO HIDRAÚLICO</b> Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos; Lubrificação e engraxamento nos equipamentos; Manutenção em	Hora	12.000	R\$ 22,07	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 264.816,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	equipamentos hidráulicos em geral; Conserto e trocas de equipamentos e peças hidráulicas; Rede de esgotos – Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acetos sanitários, chuveiros e duchas, triturador de resíduos; Conserto e troca de torneiras; sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos.					
3	<b>CARPINTEIRO</b> Executar trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, telhados, etc.; Efetuar levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos	Hora	12.000	R\$ 24,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 288.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>de acordo com os trabalhos a serem realizados; Operar máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos; Utilizar instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas; Executar quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante.</p>					
4	<p><b>JARDINEIRO</b> Executar serviços de Manutenção de jardins, com capina manual ou mecânica, poda de árvores, plantio, recomposição de áreas, manutenção de praças e jardins, limpeza e</p>	Hora	2.500	R\$ 22,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 55.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	prevenção de inundações					
5	<b>MARCENEIRO</b> Executar serviços de marcenaria; manutenção de mesas, prateleira, armários, e gaveteiros; manutenção, adaptação, instalação e desinstalação de divisórias e portas de Eucatex.	Hora	5.000	R\$ 16,67	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 83.350,00
6	<b>PEDREIRO</b> Prestação de serviços de pedreiro; Executar serviços de manutenção e construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, etc; Revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; Executar reformas, galerias pluviais, rede de esgoto, pontes, etc.; Construir bases de concreto ou de	Hora	8.000	R\$ 50,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/ SINAPI	R\$ 400.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>outro material, baseando-se nas especificações; Efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas; Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho, zelar pela racionalização de materiais, controlar o gasto de materiais utilizados na obra, solicitar a reposição de materiais; Orientar o trabalho desenvolvido pelos ajudantes de pedreiro, utilizar-se de instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos, projetos e ordens de serviço; Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; Executar</p>					
---	--	--	--	--	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

	quaisquer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem determinadas pela contratante.					
7	<b>PINTOR</b> Mão de obra pintor; em prédios públicos municipais paredes internas e externas, duas de mão, lixação e regularização (fechamento de buracos e rachaduras)	Hora	12.000	R\$ 24,00	Pesquisa de Mercado e SETOP/SINAPI	R\$ 288.000,00
8	<b>SERRALHEIRO</b> Manutenção, reparo e instalação de peças de diversas chapas e diversos materiais; Montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; Manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc.; Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas.	Hora	8.000	R\$ 15,50	Pesquisa de Mercado e SETOP/SINAPI	R\$ 124.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9	<b>VIDRACEIRO</b> Prestação de serviços de manutenção corretiva em janela de correr sobre trilho com parte móvel e fixa, em vidro temperado e demais reparos em janelas, portas e outros locais afins.	Hora	2.800	R\$ 19,61	Pesquisa de Mercado e SETOP/SINAPI	R\$ 54.908,00
---	---	------	-------	-----------	------------------------------------	---------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(deverá estar em papel timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa  
encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_  
(Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas  
do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer  
impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.  
42 a art. 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXO

(deverá estar em papel timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital (SEI nº \_\_\_\_\_) e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(deverá estar em papel timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,  
sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para fins de participação no Edital de  
Credenciamento Nº 001/2024, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso  
VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(nome e número da identidade)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(deverá estar em papel timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA CNPJ sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(nome e número da identidade)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

(deverá estar em papel timbrado da Empresa)

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(nome e número da identidade)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(deverá estar em papel timbrado da Empresa)

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)....,  
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço  
completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia  
produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o  
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(nome e número da identidade)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ na condição de  
(qualificação civil) REPRESENTANTE LEGAL da usina  
\_\_\_\_\_ (razão social da usina)  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com  
sede no município de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais no  
Endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, que a Empresa acima discriminada possui reserva de  
cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social  
previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(nome e número da identidade)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Câmara Municipal de Paracatu, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, representada pela sua Presidente Vereadora Claudirene Rodrigues, portadora do CPF nº 039.XXX.XXX-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo no 2024.03.0102 e em observância às disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Instrução Normativa Legislativa Nº 12/2024 e das legislações aplicáveis e do Credenciamento Nº 001/2024 e anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES UNITÁRIOS

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme item descrito abaixo:.

Item	Descrição	UND.	Qtde.	Valor Estimado Unitário	SETOP/ SINAPI	Valor Total
XX	XXX	XX	XX	XXXX	XXXX	XXXX



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, INEXIGIBILIDADE nº 004/2024 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, proposta de adesão apresentada, e demais documentos dele integrantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1 - A remuneração única e bruta dos serviços obedecerá aos valores constantes da tabela/ termo de referência estando incluso no valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.

2.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, em até 30 dias após o envio do relatório de dias trabalhados, pelo fiscal do contrato e mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débito.

2.3 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXX .



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - Os contratos terão validade de (12) doze) meses, até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogados por ausência no caso de necessidade e ausência ou recusa de credenciado na lista do cadastro de reserva.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.2 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou ainda conforme Tabela Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação do válida no corrente mês, sendo aplicável o mais vantajoso para a administração pública.

5.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.4 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

5.5 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

6.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou conforme Planilha de aprovação de serviços e materiais (Anexo I do Termo de Referência).

6.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

6.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7 - Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - Prestar os serviços de acordo com as disposições do edital e termo de referencia cumprindo os prazos estipulados e se responsabilizando por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2 - O contratado deverá possuir e utilizar as próprias ferramentas de uso individual para realização dos serviços listados neste projeto básico, bem como os equipamentos de proteção Individual necessários.

7.3 - O local da prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições de ocupação e completamente limpo. Todos os entulhos, equipamentos, utensílios e restos de materiais deverão ter sido totalmente removidos, ficando o local em perfeitas condições de segurança e livre para ser utilizado.

7.4 - Sempre que houver necessidade, a contratada deverá proceder em todos os ajustes solicitados pela fiscalização para atingir o padrão de qualidade exigido, providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas. As horas consideradas como retrabalho (para a correção das falhas) não serão computadas para o cálculo da remuneração.

7.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

7.6 - Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público.

7.7 - Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado.

7.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos despesas com alimentação, hospedagem, locomoção até o local da prestação dos serviços, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 - Ocorrerá o credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

9.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

9.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

9.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

9.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

9.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

9.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.5.3 Não manter a proposta;

9.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6 Cometer fraude fiscal;

9.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

9.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida par ao certame ou tumultuar o certame.

9.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 – A Câmara Municipal de Paracatu poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias uteis após a assinatura do contrato.

10.5 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

10.5.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.4 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.6.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11. MATRIZ DE RISCO

11.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.2 Após a notificação, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.

11.3 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

11.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

11.4.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

11.4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

11.4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo \*\*\*\* – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **12. DO FORO**

12.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Paracatu/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Paracatu-Minas Gerais, ..... de ..... de 2024 .

**CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA**

Presidente

Câmara Municipal de Paracatu

CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

EMPRESA

CONTRATADA